



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº46/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** Estado do Paraná, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob nº 09.412.450/0001-66**, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, e pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas em exercício, **Sra. Arilda Batista de Araújo**, e DE OUTRO LADO a empresa **EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 49.147.710/0001-38, sediada à Avenida Inglaterra, nº 385, Sala 09, Igapó, no município de Londrina-PR, CEP 86.046-000, através de seu representante legal Sr. Guilherme Fernandes inscrito no RG nº 123857267, e CPF nº 079.371.419-21, com endereço eletrônico guilhermepierre22@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 36/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 13/2026, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento **SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 36/2026, Dispensa nº 13/2026, do Município de Porecatu/PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Projeto Prevenção contra incêndio e pânico. O projeto seguirá as Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) do Corpo de Bombeiros do Paraná. Contendo: Planta baixa, planta de risco com as medidas de segurança necessárias a edificação; Memorial descritivo; Assessoria e condução de reuniões que venham a ser necessárias junto ao corpo de bombeiros; Alterações e correções conforme exigências do corpo de bombeiros. Protocolo e acompanhamento	serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

técnico da aprovação dos projetos junto ao corpo de bombeiros no município de Cambé-Pr, regional responsável pela análise dos projetos.				
TOTAL R\$ R\$ 12.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2. O Termo de Referência (TR);

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. O Mapa de Riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 07 (sete) dias após a assinatura, devendo o projeto ser protocolado junto ao Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, conforme previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução do contrato é de prestação de serviço técnico especializado, cuja execução seguirá rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

3.2. CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, devendo protocolar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, conforme previsto no planejamento.

3.3. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. Provisoriamente: No ato da entrega do projeto técnico e comprovação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, mediante termo de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

3.3.2. Definitivamente: Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do projeto com as Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) e o atendimento integral das exigências técnicas, conforme parágrafo único do item 8.2 do TR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, sem ônus adicional para o Município, todas as correções e ajustes técnicos que venham a ser exigidos pelo Corpo de Bombeiros até a aprovação final do projeto.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora **CONTRATADO** será realizada pela servidora designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Hevelyn Cristine Ramos, conforme indicado na Solicitação de Demanda.

4.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a prestação dos serviços, atestará as faturas e registrará em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, nem por quaisquer irregularidades ou falhas técnicas no projeto (PPCI), e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo **CONTRATANTE**, inclusive despesas com deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de cópias e taxas de responsabilidade técnica (ART/RRT).

5.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega do projeto e comprovação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, mediante a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato, Sra. Hevelyn Cristine Ramos.

5.3.1. O depósito será realizado em conta corrente da **CONTRATADA**, a partir do dia 12 do mês subsequente a emissão da nota fiscal mediante a liquidação desde que seja emitida até dia 30 do mês corrente, devidamente atestada e visada, por fiscal nomeado da Administração Municipal.

5.3.2. Para fins de pagamento, não será exigida necessariamente a aprovação final do projeto pelo Corpo de Bombeiros, desde que comprovado que a **CONTRATADA** protocolou o projeto e atendeu integralmente às exigências técnicas formuladas pelo órgão, não havendo pendências atribuíveis à empresa.

5.4. A requerimento expresso da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada correção monetária com base no IPCA.

5.5. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do Processo Administrativo (31/2026) e do Contrato.

5.6. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o **CONTRATADO** se manter adimplente durante todo o período da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.7. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.8. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.9. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.10. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.11.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas de ART/RRT e deslocamentos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado;

1.1. A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá considerar a inexecução total, aplicando a multa compensatória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da contratada.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Os direitos patrimoniais sobre o projeto técnico ora contratado pertencem ao Município de Porecatu, nos termos do Art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

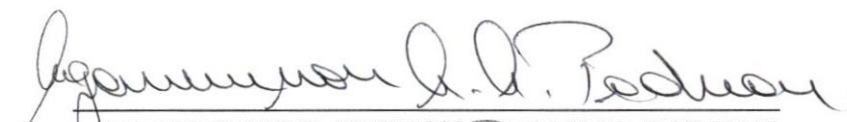
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, 17 de abril de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME FERNANDES
Data: 08/05/2026 11:19:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

CNPJ: 62.763.428/0001-43

Valor: R\$ 2.745,00 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34 - 1768

Porecatu, 08 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B3D7379F**LICITAÇÃO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº46/2026**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**
EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO nº 46/2026**
Procedimento Licitatório: 36/2026
Dispensa: 13/2026**Objeto:** SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 36/2026, Dispensa nº 13/2026, do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Contratada:** EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 49.147.710/0001-38**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305**Data de Assinatura:** 08/05/2026
Vigência: 12 meses**Publicado por:**
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:ACC6C9C6**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO N.º 67/2026

DECRETO Nº 67 DE 08 DE MAIO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344 de 17 de dezembro de 2025,
DECRETAArt. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2026, no valor de R\$ 4.774.336,02 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1610 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 29.400,00
16.482.0020.1020 – Construção de Moradias
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES1400 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 105.558,82
1401 00795 – CONVENIO 983448/2025/MCIDADES/CAIXA – 10 MORADIAS.....R\$ 1.344.441,17
1402 00796 – CONVENIO 974649/2024/MCIDADES/CAIXA – 25 MORADIAS.....R\$ 3.250.000,00
09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
2056 00328 – EMENDA SAUDE.....R\$ 2.386,03
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2071 00495 – Atenção BásicaR\$ 4.750,00
10.302.0037.2037 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1834 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).....R\$ 37.800,00**TOTALR\$ 4.774.336,02**

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 134.958,82
00795 – CONVENIO 983448/2025/MCIDADES/CAIXA – 10 MORADIAS.....R\$ 114.563,14
00796 – CONVENIO 974649/2024/MCIDADES/CAIXA – 25 MORADIAS.....R\$ 258.520,86
00495 – Atenção BásicaR\$ 4.750,00
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).....R\$ 37.800,00**Excesso de Arrecadação**00795 – CONVENIO 983448/2025/MCIDADES/CAIXA – 10 MORADIAS.....R\$ 1.229.878,03
00796 – CONVENIO 974649/2024/MCIDADES/CAIXA – 25 MORADIAS.....R\$ 2.991.479,14
00328 – EMENDA SAUDE.....R\$ 2.386,03**TOTALR\$ 4.774.336,02**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 08 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:AF02AC4D**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO FITALFA**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das